LEI Nº 2.870, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÕES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a transferir recursos a título de subvenção e contribuições, às entidades abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto nos artigos 12 e 16 da Lei Federal 4.320/64 e no Art. 26 da Lei Complementar 101/00; incluídos os valores abaixo discriminados, nas respectivas instituições, conforme fora aprovado na Lei Orçamentária Anual n° 2.811/2006:

SUBVENÇÕES		
APAE - Alegre / ES	R$	15.000,00
LAR ESPIRITO SANTENSE DA CRIANÇA / ALEGRE	R$	7.700,00
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE	R$	12.000,00
ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILAC – ALEGRE/ES	R$	14.000,00
INCAPER – ALEGRE/ES	R$	12.000,00
CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ	R$	120.000,00
CONSÓRCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CAPARAÓ	R$	7.900,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	R$	101.113,00
ABDM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES	R$	7.000,00

CONTRIBUIÇÕES		
FAFIA – FAC. DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	R$	121.000,00

Art. 2º - O recurso de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2006 para a entidade APAE(Associação de Pais e Amigos Excepcionais), será suplementado em R$ 4.000,00 (Quatro Mil reais), cuja fonte de recurso será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
022003.0812200481.123344906100 - Aquisição de Imóveis R$ 4.000,00 .

Art. 3º - Os recursos transferidos às entidades supra relacionados só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas de custeio.

Art. 4º - O repasse dos recursos constantes no Orçamento Municipal de 2007 a cada entidade supra relacionada, dependerá da prestação de contas mensais dos recursos já recebidos e da regularidade com o fisco federal, estadual e municipal, FGTS e INSS.

Art. 5º - As subvenções sociais serão repassadas mediante solicitação da entidade, e as contribuições serão repassadas nas datas estabelecidas, em instrumento próprio, observando, em ambos os casos, o disposto no artigo anterior.

Art. 6º - As entidades descritas no artigo 1º somente receberão subvenções/contribuições após aprovação da Prestação de Contas anteriormente recebidas.

Parágrafo Único - Serão responsáveis pela aprovação da prestação de contas as Secretarias Municipais afins, em que constarem em seus respectivos orçamentos as referidas as subvenções/contribuições.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegre (ES), 27 de setembro de 2007.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.